

A educação para e pelo lazer no âmbito municipal

The education for and through leisure in the municipal ambit

BEATRIS FRANCISCA CHEMIN*



RESUMO – A CF/1988 incluiu vários direitos sociais, dentre eles a educação e o lazer, além de destacar que o Município, dentro da distribuição constitucional de competências baseada na predominância do interesse, é responsável pelo atendimento das aspirações locais e cotidianas dos munícipes, dentre as quais se inserem o lazer e a educação. Assim, o artigo expõe a criação dos direitos sociais, destacando o lazer e a educação, detalha a “pedagogia da animação” e salienta a preparação que a escola pode fazer com relação ao tempo de lazer. Analisa, por fim, a importância da efetivação de políticas públicas municipais *para e pelo* lazer, ou seja, compreende o lazer como instrumento e como objeto de educação, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e ao maior desenvolvimento pessoal e social, principalmente de crianças e jovens das comunidades do Município.

Descritores – Lazer; educação; políticas públicas municipais; educação para e pelo lazer.

ABSTRACT – The Federal Constitution of 1988 includes several social rights, among of which are education and leisure. Besides that, each Municipality, within the constitutional distribution of competences based on prevailing interest, is responsible for attending local and daily aspirations of its dwellers, including leisure and education. So, the article comments on providing social rights, highlighting leisure and education. It also presents details of the “recreation pedagogy” and points out the preparation that schools can undertake in relation to leisure time. Finally, it analyses the importance of carrying out public municipal policies *for and through* leisure, that is, it considers leisure an instrument and an object of education, aiming at promoting the citizens’ better quality of life and enhanced personal and social development, mainly of children and young people within the communities of the Municipality.

Key words – Leisure; education; public municipal policies; education for and through leisure.

INTRODUÇÃO

O presente artigo procura demonstrar que, com base na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), o direito social ao lazer e à educação, como direitos de todos, é responsabilidade do Município – dentro de sua função social como entidade titular de competências próprias destinadas à satisfação dos interesses locais dos munícipes – de promover políticas públicas educacionais utilizando o lazer como objeto e como instrumento de educação, ou seja, a educação *para e pelo* lazer.

Primeiramente, destaca-se breve histórico da criação dos direitos sociais, falando-se do lazer e da educação

como direitos sociais constitucionais. Após, identifica-se o compromisso social dos Municípios na efetivação desses direitos, inclusive tratando da preparação para o lazer pela escola, e não só para o trabalho. Também se analisa a ‘pedagogia da animação’ como ‘reconstrução’ de sentidos relacionados à escola e ao lazer, além de discutir os desafios da educação com relação às novas tecnologias, para, ao final, expor qual é a importância e de que forma é possível trabalhar para a efetivação de políticas públicas municipais educacionais *para e pelo* lazer na busca da melhor qualidade de vida dos munícipes e do desenvolvimento de responsabilidade pessoal e social, começando com crianças e jovens.

* Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Univates, Lajeado/RS; especialista em Letras e em Direito Civil; mestre em Direito; advogada; autora dos livros “Constituição e Lazer: uma perspectiva do tempo livre na vida do (trabalhador) brasileiro” (2002) e “Políticas públicas de lazer: o papel dos municípios na sua implementação” (2007), pela Editora Juruá; coordenadora da pesquisa “O município e seu papel constitucional na implementação de políticas públicas voltadas de lazer: o caso de Lajeado/RS”, financiada pela Univates, de março/06 a fevereiro/07, que serviu de referência para o presente artigo e que contou com a colaboração da bolsista de iniciação científica Alessandra Fernandes Hendler. E-mail: bchemin@univates.br
Artigo recebido em: dezembro/2007. Aprovado em: julho/2008.

DIREITOS SOCIAIS CONSTITUCIONAIS

Especialmente na Europa ocidental, com o processo de industrialização, dá-se alteração substancial no modo de vida das pessoas, havendo um conseqüente processo de urbanização, como reflexo da concentração do trabalho e da unificação da produção nas fábricas. Tanto é assim, que no século XVIII começa a florescer a construção de um pensamento ligado não mais apenas ao indivíduo isolado, mas também ao grupo social no qual ele se insere. O direito social é criação desses tempos modernos.

Na época da Revolução Industrial inglesa, desenrolava-se a teoria liberal centralizada nos valores do individualismo. Contudo, principalmente no final do século XIX e começo do XX, com as crises vividas por este modelo liberal – com a Primeira Grande Guerra e o esfacelamento de economias européias – e com a disseminação de doutrinas socialistas, começa a sustentar-se a idéia de comunidade, de um direito social: “um dos efeitos mais concretos desta realidade é a irrupção de movimentos revolucionários e constitucionais, acompanhados de uma declaração de direitos tratando da matéria afeta aos direitos humanos, ou a uma espécie deles, denominados de sociais” (LEAL, 1997, p. 63).

Assim, sabe-se que, no mundo ocidental, as ordens social e econômica adquiriram dimensão jurídica com a Constituição do México de 1917. No Brasil, a primeira Constituição a registrar um título sobre a ordem econômica e social foi a de 1934, sob a influência da Constituição alemã de Weimar, de 1919 (que inseriu os direitos sociais, contemplando o direito do cidadão ao emprego, à educação e à proteção contra os riscos da sociedade industrial), o que se seguiu nas cartas posteriores.

Aqui, a industrialização iniciou no final do século XIX e começo do XX. Sem entrar em consideração relativamente ao comprometimento das horas livres diárias, principalmente nos grandes centros urbanos, na opinião de Requixa (1977, p. 29) o trabalhador foi dispondo para si próprio de um tempo livre: “importante, pois o tempo livre é a condição *sine qua non* para a existência do lazer”.

O país respondeu com alguma legislação pertinente à questão social que aflorava em função da industrialização e das novas formas de relacionamento entre patrões e empregados, cujos vínculos passaram de paternalistas a formas mais impessoalizadas e racionalizadas. Durante o governo de Getúlio Vargas, de acordo com Camargo (1999), várias medidas em benefício dos trabalhadores foram instituídas: salário mínimo, regulamentação das férias, aposentadoria, semana de trabalho de 48 horas, descanso semanal remunerado, cujo conjunto destas medidas e outras fizeram parte da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de 1943, ainda em vigor, com

alterações. A Emenda Constitucional nº 1, de 1969, trouxe direitos como repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, férias anuais remuneradas, descanso remunerado da gestante, colônias de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescença, mantidas pela União.

Já a CF/1988 reforçou a jornada diária de oito horas, reduziu a jornada semanal de 48 para 44 horas e ampliou a remuneração das férias anuais com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Além disso, no Capítulo II, art. 6º, foram colocados expressamente como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Portanto, direitos sociais são prestações positivas proporcionadas de forma direta ou indiretamente pelo Estado, inscritas em normas constitucionais, com a finalidade de possibilitar melhores condições de vida aos mais fracos, ou seja, direitos que pretendem a realização da igualização de situações sociais desiguais (SILVA, 2005), e o lazer e a educação são dois desses direitos.

LAZER E EDUCAÇÃO: DIREITOS SOCIAIS CONSTITUCIONAIS

Direito ao lazer

É apenas no século XX que as ciências sociais passaram a analisar mais sistematicamente o tempo livre, tentando explicar até onde vão e como são as suas relações com o trabalho e o lazer. Entretanto, já a partir da sociedade industrial, e com força extraordinária na pós-industrial, o tempo livre – outrora conhecido como ócio, tempo de contemplação, de criação, de prazer – teve modificada sua abordagem, aparecendo sob a forma de lazer, considerado por muitos autores como produto do trabalho, expandido pela sociedade de consumo.

No Brasil, especialmente com a CF/1988, é que o lazer começou a ser discutido mais intensamente, já que ela o trouxe, como já dito, no seu art. 6º, como direito social, ao lado de outros, por exemplo, como a saúde, a educação.

Contudo, há outros artigos do mesmo diploma legal que inferem importância direta ou indireta a esse direito: o preâmbulo constitucional, que é uma espécie de proclamação de princípios dos artigos que seguem; o art. 1º, III, que trata da dignidade humana, ou seja, para atingi-la também é necessário que a vida tenha lazer; o art. 7º, IV, que refere o salário mínimo, que seja capaz de atender a necessidades básicas do trabalhador e as de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social; o art. 170, que fala da ordem econômica fundada na valorização do trabalho para assegurar existência digna; o

art. 182, que trata da política de desenvolvimento urbano para garantir o bem-estar dos habitantes; o art. 217, § 3º, em que o Poder Público incentivará o lazer como forma de promoção social; o art. 225, que fala do direito ao meio ambiente equilibrado, essencial à qualidade de vida; o art. 227, em que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescentes, diversos direitos, entre eles, o direito à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, dentre outros.

Para compreender melhor a importância do lazer e sua relação com a vida cotidiana das pessoas, é necessário trazer alguns dos seus conceitos, dentre os diversos que circulam pela doutrina da área, o que se faz a seguir.

Os conceitos de lazer que transitam pelo Brasil, em razão da sua subjetividade, não apresentam uniformidade. Mesmo assim, no levantamento procedido por Marcellino (2000, p. 28-29), podem-se distinguir duas grandes linhas: aquela que destaca “o aspecto *atitude*, considerando o lazer como um *estilo de vida*, portanto independente de um tempo determinado, e a que privilegia o aspecto *tempo*, situando-o como *liberado* do trabalho, ou como *tempo livre*, não só do trabalho, mas de outras obrigações – familiares, sociais, religiosas”.

Entretanto, a preferência conceitual desse autor é por aquela que entende o lazer “como a cultura – compreendida no seu sentido mais amplo – vivenciada (praticada ou fruída) no tempo disponível” (MARCELLINO, 2000, p. 31), destacando na definição o caráter desinteressado da vivência: “não se busca, pelo menos fundamentalmente, outra recompensa além da satisfação provocada pela situação. A ‘disponibilidade de tempo’ significa possibilidade de opção pela atividade prática ou contemplativa” (p. 31). Para o estudioso, ainda, “a atividade ou a contemplação são opções do ‘tempo disponível’, supondo, dessa forma, ‘o tempo das obrigações’, incluindo dentre elas, o ‘tempo do trabalho’” (p. 32).

O lazer é um campo de atividade em estreita relação com as demais áreas de atuação humana, conforme o autor, sendo necessário que se considerem as insatisfações, as pressões, os processos de alienação que ocorrem em quaisquer dessas áreas. “Dessa forma, a um trabalho empobrecedor está ligado um lazer também empobrecedor e vice-versa. O *sentido* da vida não pode ser buscado [...] apenas num fim-de-semana, ou numa viagem, embora essas ocasiões possam ser consideradas como possibilidade de felicidade e formas de resistência para o dia-a-dia” (MARCELLINO, 1996, p. 15).

Contudo, há divergências não só quanto às atividades ou sentidos correspondentes a lazer – sendo associado popularmente, além de a tempo livre do trabalho, a estilo de vida, a atividades recreativas e culturais, a eventos de massa, ou, ainda, segundo tendência reforçada pelos

meios de comunicação de massa, a atividades como teatro, cinema, exposições, esportes, ou a manifestações ao ar livre e de conteúdo recreativo – mas também quanto à utilização da própria palavra.

Camargo (1999, p. 10) menciona várias atividades humanas que apresentam propriedades semelhantes, que permitem reuni-las sob a denominação de lazer: a) a escolha pessoal, sendo ele uma atividade voluntária, ou seja, “há um grau de liberdade nas escolhas dentro do lazer maior que nas escolhas que se faz no trabalho, no ritual familiar, na vida sociorreligiosa ou sociopolítica”; b) o princípio da busca do prazer, do hedonismo; c) a liberação de obrigações, que procura substituir ou compensar algum esforço que o dia-a-dia na sociedade exige; d) a compensação, no sentido de liberação da fadiga e de reposição das energias para o/um trabalho posterior; e) o lazer não é inteiramente gratuito, desinteressado, já que a ação obedece a algum interesse, claro ou oculto. Ele pode ser considerado mais gratuito quando comparado ao ato da rotina profissional, quando o trabalhador, por exemplo, tem em vista a remuneração. Mesmo assim, é um tempo em que se “pode exercitar mais o fazer-por-fazer, sem que necessariamente haja um ganho financeiro em vista ou um preço sério a pagar” (p. 11-12).

O lazer seria, então, um fenômeno da esfera da cultura, “uma vez que é responsável pela potencialização da rede de sociabilidade, em que grupos se organizam ampliando a rede de troca e sociabilidade e enriquecendo a experiência pessoal e coletiva” (MATOS, 2001, p. 123).

Dentro dessas idéias, o conceito de lazer que se defende como o mais adequado é aquele que o identifica como a cultura, em sentido amplo, vivenciada no tempo disponível, em que o marco definidor é a liberdade dessa vivência, e a educação tem ligação direta com lazer e vice-versa.

Direito à Educação

A CF/1988 deu relevante importância à cultura, tomado esse termo em sentido abrangente da formação do povo, buscando o desenvolvimento da pessoa e sua dignidade. Assim, dispôs, no art. 6º, a educação como um direito social, elevando-a à categoria de serviço público essencial que o Poder Público deve possibilitar a todos e, no Título VIII, Capítulo III, trata da educação, da cultura e do desporto, sendo que no art. 205 menciona que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e no art. 206 fala dos seus princípios norteadores, além de haver outros artigos afins.

A educação é informada pelo princípio da universalidade, eis que é direito de todos, sendo dever do Estado e da família prestá-lo:

[...] em primeiro lugar, o Estado tem que aparelhar-se para fornecer, a todos, os serviços educacionais,

isto é, oferecer ensino, de acordo com os princípios estatuidos na Constituição (art. 206); que ele tem que ampliar cada vez mais as possibilidades de que todos venham a exercer igualmente esse direito; e, em segundo lugar, que todas as normas da Constituição, sobre educação e ensino, não que ser interpretadas em função daquela declaração e no sentido de sua plena e efetiva realização (SILVA, 2005, p. 313).

A educação pode ser entendida como “um processo de transformação graças ao qual o homem se desenvolveu, informando-se e reformando-se; informando e reformando os outros e o meio em que vive; é uma maneira de viver a vida, de dar-lhe uma forma, de se expressar no mundo a presença que se deseja” (ROLIM, 1989, p.18).

Portanto, educação é um processo de duas mãos: interno e externo do indivíduo:

Educação é o processo que se inicia na relação entre dois sujeitos que se respeitam e não permitem se coisificarem. Um deles é presença, vinda do exterior, que desperta o outro para suas potencialidades latentes. Despertado, ele as assume e as orienta, segundo sua livre escolha, de forma construtiva, que se revela no exterior através de sua ação e comportamento (ROLIM, 1989, p. 20).

Benevides (1998, p. 157) acredita que educação seja “a formação do ser humano para desenvolver suas potencialidades de conhecimento, julgamento e escolha para viver conscientemente em sociedade”.

De outra parte, a escola é um ambiente de construção social de ligação direta com a educação:

[A escola] constrói o seu projeto para ser vivenciado por todos os que nela estão envolvidos, e, indiretamente, àqueles que não estão com ela envolvidos, pois as experiências ali vivenciadas serão transferidas para os demais ambientes e situações em que cada sujeito se encontrar. Ao optarmos por um projeto de escola optamos por um projeto não apenas escolar, mas por um projeto sociopolítico-pedagógico, pois a escola é um dos ambientes sociais [...] (LORENZONI, 1999, p. 36).

Entretanto, por vezes, a escola acaba esquecendo a autoformação das crianças e jovens proporcionada pelo lazer e, assim, desconsidera os processos educativos promovidos no tempo livre à escola, ou seja, grande parte do tempo livre das crianças é ocupado com televisão, computador, leitura de revistas em quadrados, sendo que “são muito poucos os educadores que se lançam na tarefa de motivar atitudes que possibilitem o real aproveitamento dessas práticas (MARCELLINO, 2000, p. 121).

Dessa forma, a escola nem sempre oferece oportunidades para os alunos poderem entender e usufruir de um lazer mais prazeroso e produtivo, e aí poderia entrar o duplo aspecto da educação *pelo/para* o lazer: o lazer como instrumento, como veículo de educação, e o lazer

como objeto da educação, e o Município, por meio de sua função social, tem compromisso com a implementação de políticas de melhoria nessa área.

O MUNICÍPIO E SUA FUNÇÃO SOCIAL

O Município é uma entidade autônoma, que possui competências próprias que implicam obrigações e funções específicas, devendo sua administração buscar desenvolver suas funções sociais e trabalhar pelo bem-estar de seus habitantes:

É o município uma criação jurídica, que se assenta num princípio de direito natural. Base da organização política e administrativa do País, é, entretanto, a menor unidade territorial da Federação. Sua origem, mais de ordem sociológica que política, advém do espírito associativo do homem e de suas relações de vizinhança. Os clãs sedentários definiram os primeiros aglomerados com base territorial, que se estendia até os limites da caça e da pesca e, mais tarde, das pastagens para os rebanhos. Das relações de vizinhança com outros clãs, adveio o sentido dinâmico dos limites territoriais, nascendo daí o município futuro (BRAZ, 1996, p. 27).

A CF/1988 estabelece, em seu art. 1º, que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios, sendo o princípio federativo um dos seus princípios fundamentais. Desta maneira, deflagrou-se um processo de descentralização administrativa, o qual, partilhando as competências, aumentou o poder de atuação dos Municípios. Para Castro (2001, p. 50), a descentralização busca um novo equilíbrio entre os entes federativos (União e Estados), “[...] pois há intensa imbricação das relações entre as coletividades locais (os Municípios), depois entre os Municípios e o próprio Estado descentralizado, visando à execução das políticas públicas”.

Assim, para Silva (2005, p. 478), a Carta Magna, ao repartir as competências baseou-se no princípio da predominância do interesse, “segundo o qual à União caberão aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional, e aos Municípios concernem os assuntos de interesse local”.

Acrescente-se que o interesse local do Município está relacionado com quem é o principal interessado, o cidadão:

O interesse local traduz-se em todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local, segundo o dogma constitucional [...] (CASTRO, 2001, p. 55).

Ressalta-se que a Administração Pública, em todas as suas esferas, deve consagrar o princípio da dignidade da pessoa humana como diretriz para todos os seus atos, pois a CF/1988, ao estabelecer a separação dos Poderes e a distribuição de competências entre os entes públicos, proporcionou maior importância ao Poder Executivo e à Administração Pública como efetivadores de uma ordem social justa. Assim, dignidade da pessoa humana pode ser conceituada desta forma:

[...] um valor espiritual e moral inerente à pessoa humana, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos (MORAES, 2003, p. 128-129).

Nesse sentido, o Município, como ente estatal, tem o dever de garantir, através de atividades administrativas, a efetividade dos direitos fundamentais de sua competência, entre eles o direito social ao lazer e à educação.

Com base nas disposições constitucionais, verifica-se a aplicabilidade imediata do direito à educação, por exemplo, eis que a CF/1988 considerou o acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, um direito público subjetivo plenamente eficaz, o qual, se não for prestado espontaneamente, pode ser judicialmente exigido.

Inclusive, ressalta-se o papel do Município, o qual, conforme arts. 30, VI,¹ e 211, § 2º, CF/1988, tem o dever de manter, com a cooperação técnica da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental. Referente a este papel municipal, Abreu (2001, p.135) afirma que “na oferta do ensino fundamental, Estados e Municípios devem estabelecer formas de colaboração por meio da divisão proporcional de encargos, com base em dois critérios: população a ser entendida e recursos disponíveis em cada governo”, os quais, quando bem administrados, leva à efetivação de princípios valiosos:

A consecução prática dos objetivos da Constituição só se realizará num sistema educacional democrático, em que a organização da educação formal (via escola) concretize o direito ao ensino, informado por princípios com eles coerentes, que, realmente, foram acolhidos pela Constituição, como são: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, [...] (SILVA, 2005, p. 838).

A partir desse raciocínio, a escola, como espaço de educação, tem grande importância, por isso deve ser encarada como um local especial e significativo para a formação e informação dos estudantes, para favorecê-los nas questões sociais do cotidiano, inclusive na compreensão e (re)conhecimento da importância do lazer na sua vida e na de seus semelhantes, decorrente de influência direta de políticas públicas municipais.

A ESCOLA E A PREPARAÇÃO PARA O LAZER

A CF/1988, em seu art. 205, prevê que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Assim, a família e a escola representam o espaço onde se criam condições para promover, de maneira organizada, as aquisições consideradas fundamentais para o normal desenvolvimento principalmente das crianças e dos jovens, e nisso também entra a preparação para o tempo de lazer.

De Masi (2000, p. 132) refere que muitos sabem trabalhar, mas não sabem administrar o tempo livre, aqui entendido como aquele que sobra do tempo do trabalho e aquele que sobra pela falta de trabalho: “o tempo livre é difícil de ser administrado porque ainda não existe um modelo de vida e de sociedade que se baseie no tempo livre. Todos os modelos ocidentais de vida e de sociedade baseiam-se no tempo de trabalho”. Continua o autor italiano dizendo que para um novo modelo de vida baseado no lazer “[...] é necessário redistribuir o trabalho, a riqueza, o poder e, sobretudo, redistribuir o saber, pois o tempo livre é feito de saber” (p.136)

Há, portanto, a necessidade de as pessoas se prepararem, especialmente pela educação, para usufruírem adequadamente o mundo do lazer, já que nem sempre haverá trabalho com objetivos econômicos para todos:

Essa sociedade de globalização, por sua essência, não prepara as pessoas para o não-trabalho, continua a formá-las para um trabalho que deixou de existir há algumas décadas. As escolas e as universidades – e a importância das universidades é, aqui, fundamental – continuam treinando seus alunos para a ocupação, mas em nada os preparam para o que terão eventualmente de enfrentar ou quererão eventualmente aceitar: a não-ocupação. Estar desocupado por força ou por escolha, sem estar preparado para a não-ocupação, é trágico. Enfrentar a não-ocupação, procurada ou forçada, requer virtudes, na expressão de Aristóteles: temperança, como ele dizia. Hoje mais que em outros momentos do passado, a fortitude, a sabedoria, o saber, o conhecimento. Senso de justiça. Ter essas virtudes é algo que pode depender de treinamento ou de preparação (COELHO, 2000, p. 152-153).

Nesse sentido, Rolim (1989, p.100) acredita que as atividades de lazer apuram “o senso de realidade, de vida e de sociabilidade, ativando e desenvolvendo essas tendências em consonância com a história pessoal de cada um e o contexto socioeconômico e político no qual se acha inserido”.

Sublinha-se que a formação para o lazer é fundamental para evitar, ou, pelo menos, minimizar o lado negativo da sua ambigüidade: “pode contribuir para o desenvolvimento de atitudes críticas e criativas com relação às esferas pessoal e social, ou, simplesmente, acentuar o conformismo, levando a processos de acomodação” (MARCELLINO, 2000, p. 52). Assim, o lazer pode se transformar em um tempo de valores destrutivos, em atitudes patológicas, como os ‘rachas’ no trânsito, além de poder se converter em um período de tempo de consumo fácil e alienante. Na visão do mesmo autor, essas atitudes destrutivas demonstram a importância da educação para o lazer, pois assim dar-se-á origem a uma ação cultural democratizadora que incorporará gradativamente os valores do lazer, diminuindo esses comportamentos indesejáveis e a passividade.

Revela-se, assim, uma interligação acentuada entre lazer e educação, pois leva o indivíduo a conhecer-se e a desenvolver melhor suas relações e potencialidades como pessoa humana:

A educação para o lazer, ou a educação para o tempo livre, para sermos mais abrangentes, tem como objetivo formar o indivíduo para que viva o seu tempo disponível da forma mais positiva, sendo um processo de desenvolvimento total através do qual um indivíduo amplia o conhecimento de si próprio, do lazer e das relações do lazer com a vida e com o tecido social. Por tal, deve ser considerada como um processo integral da vida diária da escola, no sentido de que é necessário *ensinar o lazer activo* (MARQUES, 2006, texto digital).

Concordando com essa posição, Rolim (1989, p.104) explica a imbricação do processo educativo com o lazer, pois o primeiro “desperta a pessoa para suas próprias possibilidades; o segundo, porque a leva, de forma consciente, a desenvolver essas possibilidades num tempo que lhe pertence com exclusividade. Assim, tanto o processo educativo quanto o lazer contribuem para a realização da pessoa humana”, sendo que a aprendizagem pode “se beneficiar de aspectos característicos do lazer, como a espontaneidade na escolha dos temas e o caráter lúdico como forma de abordagem” (MARCELLINO, 2000, p. 98).

Deste modo, para este último autor, pode ser feita uma crítica à educação para o lazer no campo da educação formal:

[...] a educação formal tem sido quase sempre restrita, de um lado, ao esporte educação física, portanto, mais

diretamente ligada aos interesses físicos, e de outro, à literatura, música e desenho, com preponderância deste último, portanto, mais diretamente ligada aos interesses artísticos e intelectuais. Os demais interesses no lazer não são cobertos por disciplinas específicas (MARCELLINO, 2000, p.122).

O estudioso ressalta, ainda, que a busca de caminhos alternativos concretos de atuação no campo cultural do lazer passa basicamente pela competência técnica e por opção política, o que não é tão fácil na prática. Além disso, esse autor enfatiza que, na maioria das escolas, os conhecimentos são ministrados em disciplinas fragmentadas e separadas uma da outra e que a busca da interdisciplinariedade esbarra numa série de fatores de ordem burocrático-institucional, ideológica e de competência. Contudo, ele sugere que, para mudar tal perspectiva, seria preciso formar uma equipe multidisciplinar, “composta por profissionais das áreas abrangidas pelos diversos conteúdos culturais do lazer, o que significa a inclusão de uma lista considerável de profissionais, além da contribuição de diversas áreas de conhecimentos” (MARCELLINO, 2000, p.140), entre elas, a psicologia, a pedagogia, a filosofia, a sociologia, a educação artística, e não apenas educação física, literatura, música, desenho.

A PEDAGOGIA DA ANIMAÇÃO

Marcellino (2000) refere a necessidade de suscitar o interesse de profissionais das várias áreas que se inter-relacionam com o lazer, com a escola e o processo educativo, numa prática educativa que ele denomina de “pedagogia da animação”, as quais se detalha a seguir.

Animação, para o estudioso, engloba os sentidos de vida, movimento, alegria, ânimo, esperança, tanto no de dar vida, e vida humana, quanto no de transformar: “trata-se de recuperar o sentido de recreação, como ‘recrear’ – re-criação, criar de novo, dar vida nova, com novo vigor. Trata-se de recuperar o lazer, como ‘licere’ – lícito, poder ter direito. Trata-se de recuperar o sentido de escola, como ‘scholé’” (MARCELLINO, 2000, p. 142), conhecida originariamente, na antigüidade grega, como ócio, que era o lazer do homem grego livre.

Cabe destacar que, nessa ‘reconstrução’ de sentidos, o autor não propõe a criação de uma disciplina a mais no currículo escolar referente ao lazer, mas que essa tarefa educativa seria efetuada a partir do cotidiano local onde a escola estivesse inserida, aproveitando o conteúdo ali existente, respeitando o ritmo dos alunos, com suas diferenças na apropriação do saber, e alterando a abrangência da tarefa educativa para incluir a comunidade nessa pedagogia da animação, na qual a escola funcionaria como uma espécie de ‘centro de cultura popular’:

Sua tarefa educativa [da escola] seria efetuada, em termos de abrangência, ultrapassando o âmbito dos alunos ‘regularmente matriculados’, mas se estendendo a toda a comunidade local, através da participação comunitária. Vale dizer que não entendo essa ‘participação’ como vem se verificando na prática de instituições ou de governos ‘democráticos’, que no mais das vezes se resume ao aproveitamento das forças da comunidade como mão-de-obra gratuita. Mas, como possibilidade de influenciar conteúdos, calendários, programações, uso de equipamentos; como possibilidade de instrumento de pressão para obtenção de verbas e de participar nas decisões quanto à sua destinação (MARCELLINO, 2000, p.147).

Acrescenta ele que a tarefa educativa, em termos de espaço, deveria ultrapassar os muros da escola, estendendo-se a outros equipamentos da comunidade próxima; que em termos de recursos humanos, os educadores – professores, funcionários, administradores, lideranças culturais informais, etc. – trabalhariam com o compromisso político de transformação; que em termos de recursos materiais, utilizaria soluções alternativas da própria comunidade local, diante de poucos recursos que lhe são destinados. Essa ‘pedagogia da animação’ esboçada pelo autor atuaria nos planos cultural e social:

No plano cultural, seria orientada por princípios de valorização da cultura popular, em todas as áreas analisadas – artística, física, manual, social e intelectual –, o que vale dizer, buscando o equilíbrio entre os vários conteúdos, e a sua identificação com as bases locais e regionais. No plano social, seria orientada para o atendimento com critérios quantitativos, procurando atender o maior número de pessoas a partir de seus interesses, o que não significa ‘nivelar por baixo’, mas iniciar o trabalho educativo a partir das situações reais, procurando, sem preconceitos ideológicos, articulações com órgãos e instituições locais, na medida em que essas possam ser estabelecidas, sem que se abra mão do compromisso de mudança da situação, portanto, do compromisso político (MARCELLINO, 2000, p. 149).

Para finalizar as idéias desse professor, ele sugere que as propostas de ação dessa ‘pedagogia da animação’ que envolve lazer-escola-processo educativo sejam discutidas e elaboradas em conjunto entre a escola e as comunidades locais, a partir de lista de sugestões e com a interação de animadores-comunidade, buscando uma prática educativa que se realmente por meio dessa própria prática. Nessa prática educativa, é importante considerar as possibilidades do lazer como veículo de atuação no plano cultural integrado com a escola, para que contribua para a elevação do senso comum da comunidade, “numa perspectiva de transformação da realidade social, sempre em conexão com outras esferas de atuação política: [...] necessidade de trabalhar para mudança do futuro, através da ação no presente [...] sem abrir mão do prazer [...], pelo

contrário, que essa vivência seja, em si mesma, prazerosa” (MARCELLINO, 2000, p. 152). Portanto, ter-se-ia, nessa tarefa que envolveria lazer-escola-processo educativo, em que o lazer funcionaria como veículo de atuação cultural, uma possibilidade real de educação *pelo* lazer.

Neste sentido de integrar escola e lazer, “impõe-se ao sistema escolar a necessidade de oferecer oportunidades à criatividade, porque só o homem que sabe criar é capaz de fazer do seu tempo livre um tempo construtivo, um tempo de lazer” (ROLIM, 1989, p.103-104).

A EDUCAÇÃO E O LAZER E AS NOVAS TECNOLOGIAS

Um dos maiores desafios atualmente é que se vive em uma sociedade da informação, da tecnologia virtual/digital, expressa principalmente por meio do computador, do celular, da internet, a qual se utiliza de vários recursos de forma simultânea: imagem, som, texto, animação, velocidade, etc, que revelam alguns aspectos significativos dessa nova sociedade. Por isso, há implicações enormes no avanço dessas novas tecnologias, que têm aberto infinitos horizontes na área educacional, cultural e do lazer,² dentre outras. As novas tecnologias de comunicação e informação oferecem possibilidades diferentes de interação entre as pessoas e entre elas e os materiais:

[...] oferecem possibilidades inéditas de interação mediatizada (professor/aluno; estudante/estudante) e de interatividade com materiais de boa qualidade e grande variedade. As técnicas de interação mediatizada criadas pelas redes telemáticas (e-mail, listas de discussão, webs, sites, etc.) [...] permitem combinar a flexibilidade da interação humana (com relação à fixidez dos programas informáticos, por mais interativos que sejam) com a independência no tempo e no espaço, sem por isso perder velocidade (BELLONI, 2001, p. 59).

Essas novas abordagens tecnológicas voltadas para a relação lazer-educação-lazer requerem estudos sobre práticas interativas e comunicacionais inovadoras e novos profissionais, com conhecimentos técnicos e teóricos em constante mutação, além de habilidades de análise, compreensão e reflexão sobre a adequação dos materiais disponibilizados na internet ou em outros meios midiáticos, para que essa nova educação contribua para a formação de pessoas críticas, e não para mais uma forma de alienação, de apenas consumo, agora digital/virtual.

Contudo, educar com novas tecnologias é um desafio que até agora não foi enfrentado com profundidade, porque têm sido feitas apenas pequenas mudanças, conforme Moran (2002, texto digital), que defende que se pode aprender continuamente, de forma flexível, na escola, no trabalho ou em casa, reunidos numa sala ou

distantes geograficamente, mas conectados através de redes de televisão e da internet: “o presencial se torna mais virtual e a educação a distância se torna mais presencial. Os encontros em um mesmo espaço físico se combinam com os encontros virtuais, a distância, através da internet e da televisão”. O estudioso acrescenta que se está caminhando para uma forte flexibilização de cursos, tempos, espaços, gerenciamento, interação, metodologias, tecnologias, avaliação: “experimentar, avaliar e experimentar novamente é a chave para a inovação e a mudança desejada e necessária”.

A respeito dessa sociedade tecnológica, Lévy (1996, p. 194) salienta que a técnica em geral não é boa nem má, nem neutra, necessária ou invencível, mas apenas “uma dimensão, recortada pela mente, de um devir coletivo heterogêneo e complexo na cidade do mundo. Quanto mais reconhecermos isto, mais nos aproximaremos do advento de uma tecnodemocracia”, ou seja, quanto melhor for compreendido o conteúdo, a essência dessa técnica, mais fica claro que há espaço aberto para a crítica, para a intervenção das comunidades, aqui e agora, e o lazer pode muito bem ser utilizado nisso.

EDUCAÇÃO PARA E PELO LAZER

Explicitando melhor o lazer como instrumento e como objeto da educação, Marcellino (1996, p. 50) afirma que “o lazer é um veículo privilegiado de educação”, da mesma forma que “para a prática das atividades de lazer é necessário o aprendizado, o estímulo, a iniciação aos conteúdos culturais, que possibilitem a passagem de níveis menos elaborados, simples, para níveis mais elaborados, complexos, procurando superar o conformismo, pela criticidade e pela criatividade”. Nesse sentido, o lazer, como veículo de educação, potencializa o desenvolvimento social e pessoal dos indivíduos, eis que além de favorecer a compreensão da realidade a partir do aumento da sensibilidade pessoal, auxilia no reconhecimento das responsabilidades sociais.

Entretanto, acerca do aprendizado para o lazer surgem diversas indagações, como bem ressalta Marcellino (1996, p. 51): “como educar para o lazer conciliando a transmissão do que é desejável em termos de valores, funções, conteúdos etc., com suas características de livre escolha e expressão?” Dessa forma, constata-se que quanto maior for o grau de conhecimento acerca das alternativas variadas de lazer, melhor será a escolha e o desenvolvimento do espírito crítico da pessoa:

A educação para o lazer pode ser entendida, também, como um instrumento de defesa contra a homogeneização e internacionalização dos conteúdos veiculados pelos meios de comunicação de massa, atenuando seus efeitos, através do desenvolvimento do

espírito crítico. Além do mais, a ação conscientizadora da prática educativa, inculcando a idéia e fornecendo meios para que as pessoas vivenciem um lazer criativo e gratificante, torna possível o desenvolvimento de atividades até com um mínimo de recursos, ou contribui para que os recursos necessários sejam reivindicados, pelos grupos interessados, junto ao Poder Público (MARCELLINO, 1996, p. 51).

Por conseguinte, a pessoa, ao participar de atividades de lazer, cresce e se desenvolve individual e socialmente como ser humano, condições estas que auxiliam no seu bem-estar e participação mais ativa no atendimento de necessidades e aspirações de ordem individual, familiar, cultural e comunitária.

Portanto, diversas são as medidas a serem adotadas para que o processo educativo *para e pelo* lazer se efetive. Citam-se algumas:

- a) As universidades, a iniciativa privada e o Poder Público capacitarem e formarem especialistas em lazer, capazes de educar a população com referência ao seu tempo livre (ROLIM, 1989), além de, por meio de seus cursos, aprofundarem a importância e abrangência do lazer para as pessoas, para evitar-se a massificação do tempo livre:

É importante que as atividades de lazer procurem atender as pessoas no seu todo. Mas, para tanto, é necessário que essas mesmas pessoas conheçam as atividades que satisfaçam os vários interesses, sejam estimuladas a participar e recebam um mínimo de orientação que lhes permita a opção (MARCELLINO, 2000, p.122).
- b) As escolas em geral promoverem momentos de lazer e integração entre alunos e a comunidade externa, visando à criatividade dos envolvidos, eis que “só vive o lazer aquele que sabe fazer de seu tempo livre um tempo de realização pessoal e comunitária” (ROLIM, 1989, p. 107). Especialmente a educação *para* o lazer deveria começar na infância e adolescência, “quando os sonhos ainda estão quentes, quando ainda não se perdeu a espontaneidade tão necessária para viver o lúdico, quando ainda se pode apostar numa vida na qual trabalho, família e lazer caminhem juntos, de forma integrada” (CAMARGO, 2002, p. 13).
- c) As entidades associativas e privadas, além de propiciarem atividades de lazer para seus membros, promoverem grupos de discussão e aprendizado acerca dos valores concernentes ao lazer. Para que as entidades possam cumprir essa função, necessário se faz, primeiramente, um estudo da realidade, que vise a diagnosticar as possibilidades e limites de cada equipamento de lazer. Após, ser

feito o planejamento da intervenção, para que esta motive, consolide e execute a educação para e pelo lazer, que nada mais é “do que uma gradativa tomada de consciência pelo indivíduo daquilo que o cerca, dos outros, na interação de todos esses elementos, num processo positivo de construção pessoal e comunitária, que, realizando a pessoa, transforma e renova também a sociedade de forma intencional” (ROLIM, 1989, p.117).

- d) O Poder Público proporcionar “meios e condições à população de viver o lazer nos aspectos científicos, educativos e sociais” segundo Rolim (1989, p. 107). Nesse sentido, a educação para e pelo lazer deve ser proporcionada não só pelas escolas, mas também pelo ente estatal como órgão público.

Assim, o Município tem o dever de conscientizar seus habitantes acerca da importância do lazer, valorizando e apoiando as manifestações culturais e artísticas locais, democratizando o acesso à informação cultural através do uso da internet, estimulando ações de ocupação cultural dos espaços públicos pela população, designando recursos específicos para a área, proporcionando possibilidades de conhecimento objetivo da legislação vigente, bem como capacitando administrativa e tecnicamente agentes públicos para que a população seja educada para e pelo lazer, conforme Bertonchelli (2001).

As bases de uma educação pelo lazer são aquelas que aproveitam o tempo livre das pessoas para ser o centro de criação de um novo trabalho, de uma nova família e de uma forma de viver a participação religiosa e política, ou seja, numa maneira de lazer que redunde em prazer ao se colocar a serviço dos outros, para o bem de si mesmo, levando-se em conta escolha pessoal e momento segundo o ritmo e intensidade próprios, segundo Camargo (2002, p. 154): “por conseguinte, em vez do entretenimento inconsequente que ocupa a sua maior parte, esse tempo livre poderia ser preenchido com mais atividades que levassem o indivíduo a pensar e a agir de forma mais rica em todos os momentos de sua existência”.

Lembra-se, com Arendt (2000), que a ação, a palavra e a liberdade, que não são dadas, requerem, para serem criadas, a construção e a manutenção do espaço público, em cujo processo especialmente a educação tem papel essencial.

Sublinha-se que não se trata de diminuir a importância da educação para o trabalho, “seja aquela que a família procura incutir, seja aquela que a escola desenvolve no plano do conhecimento, seja a vivenciada nos grupos de iguais, de meninos e meninas que se interrogam sobre o seu futuro” (CAMARGO, 2002, p. 12), mas, acrescenta, lembrar a importância de uma educação integrada, inter-relacionada com o lúdico, a criação, o prazer, o solidário,

o comunitário, “para o desfrute das horas que, sem dúvida, vão-se poder dedicar ao lazer, sem o qual a vida – assentada apenas no trabalho – será aborrecida e pobre, e a aposentadoria será simbólica, e não raro, literalmente, a morte”.

É do conhecimento público que os países mais desenvolvidos “são aqueles que mais investem nas atividades educacionais e na cultura, nos programas de informação, nas formas que a sociedade encontra para tornar o conhecimento acessível a todos os cidadãos e nos esforços que faz para ampliar o conhecimento” (BERTONCHELLI, 2001, p. 122). Os próprios problemas das comunidades possuem mais chance de serem resolvidos a partir de novos conhecimentos, os quais podem e devem ser gerados a partir de uma educação para e pelo lazer. Por isso, se se deseja trilhar esse caminho de um desenvolvimento pessoal-humano e profissional realmente integrado com os seus habitantes no habitat em que vivem, é preciso começar pelas políticas públicas dos Municípios, que são as menores unidades político-administrativas da nação:

No Brasil, o lazer é uma obrigação constitucional; portanto, os órgãos públicos deveriam, por força de lei, oferecer políticas públicas que garantissem: o direito ao lazer, e um dos instrumentos indispensável para isso é a educação para e pelo lazer; o acesso a todos os segmentos da população com uma animação sociocultural em todos os conteúdos de lazer; a democratização dos espaços e equipamentos, dos espetáculos socioculturais e esportivos; um serviço de qualidade, criando e estimulando a formação dos quadros funcionais habilitados competentemente para as funções de animador cultural; a criação de leis de fomento e investimento financeiros para o lazer; estrutura organizacional pública que articule políticas parceiras entre as áreas públicas e privadas que atuam no lazer, esporte, educação física, turismo, cultura, entre outros (MÜLLER, 2003, p. 130).

Com bem refere Bertonchelli (2001), as políticas públicas na área da cultura, advindas da educação *para* e *pelo* lazer, são vitais para a transformação da realidade social, para o combate à exclusão social e cultural e para a criação de uma cultura da paz, que deve ser feita pelo acolhimento e pela solidariedade.

Logo, às Administrações municipais, por estarem mais próximas dos munícipes, competem transformar as pessoas em agentes comprometidos com os mais variados aspectos de crescimento e desenvolvimento da sua comunidade, e o gestor público municipal tem o dever educacional e pedagógico, e não só político e técnico, de estimular os valores que humanizam essas pessoas, principalmente começando pelas crianças e os jovens, por meio da promoção da educação *para* e *pelo* lazer.

CONCLUSÃO

Nosso país atravessa situação socioeconômica complexa, advindo daí inúmeras dificuldades que se refletem nas políticas públicas nos Estados e nos Municípios. É do conhecimento geral que as cidades detêm a maior demanda por serviços públicos, mas que os recursos se concentram na União. Mesmo assim, se os Municípios, incluindo-se aqui primeiramente o Poder Público, seguido da iniciativa privada, as instituições científicas e acadêmicas, as entidades comunitárias, os políticos e a comunidade como um todo, buscarmos conjuntamente os objetivos que levem à implantação de políticas públicas municipais, certamente será possível avançar bastante com relação às oportunidades de concretização dos direitos sociais, notadamente a educação e o lazer.

Assim, defende-se como sugestão que os pilares básicos em que uma política pública municipal de lazer interligada com a educação precisa se assentar são, entre outros: adequado entendimento do conceito e amplitude do lazer por parte dos gestores públicos, professores e comunidade em geral, principalmente (re)conhecendo-o como um direito tão importante quanto a educação, a saúde e outros; compreensão de políticas de lazer como algo contínuo e duradouro no tempo e no espaço público; busca de parcerias e recursos, com a iniciativa privada e órgãos públicos em geral, já que a demanda por serviços e pedidos dos munícipes é muito superior à capacidade financeira e de atendimento do Poder Público, além de os processos burocráticos de planejamento, gestão e ação serem agilizados; respeito e incentivo às manifestações culturais espontâneas da população, entendendo-se o lazer como uma experiência cultural construída.

Além disso, cabe repetir que o Poder Público tem fundamental papel na efetividade das políticas de lazer e de educação; portanto, deve-se entender a política de lazer não só como uma política de atividades, que na maioria das vezes acabam por se constituir em eventos isolados de algumas aulas e jogos esportivos, nem como políticas de animação, mas sim em uma conjugação de diversos aspectos, como propostas de desenvolvimento econômico-social, inclusive com a finalidade de incentivar uma política de reordenação e melhor administração e qualificação do tempo na escola e fora dele; uma política de reordenação do solo urbano, incluindo aí os espaços e equipamentos de lazer, da escola e do seu entorno, acrescentando-se a abertura à comunidade das escolas para promoções de lazer nos fins-de-semana, transformando-as em centros culturais; e, dentre outros, finalmente, uma política de formação de quadros, profissionais (especialmente equipes intermultidisciplinares, que envolvam professores e profissionais afins de várias áreas,

devendo ser bem valorizados, remunerados, motivados e atualizados) e voluntários, para trabalharem de forma eficiente e atualizada.

O lazer e a educação, entendidos como direitos sociais constitucionais, fenômenos da esfera da cultura, fatores de desenvolvimento humano, em se tornando efetivos e integrados, contribuem para a melhoria na qualidade de vida, para a concretização de igualdade social material para mais pessoas e para uma maior responsabilidade pessoal e social dos munícipes nas suas comunidades, começando principalmente com crianças e jovens.

Deseja-se, portanto, contribuir para uma sensibilização e/ou conscientização mais efetiva(s) no sentido de o Poder Público em geral, e os Municípios e os munícipes – especialmente os profissionais da área educacional e afins – em particular, se preocuparem com as condições necessárias para a criação, manutenção e qualificação do lazer, valorizando-o de forma mais consistente, não apenas como *instrumento*, mas também como *objeto* de educação.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Mariza. Educação. In: **Guia do Administrador Municipal**: orientações e procedimentos para uma gestão eficiente. Famurs (Org.). Porto Alegre: Mercado Aberto/Famurs, 2001. p. 133-180.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- BELLONI, Maria Luiza. **Educação a distância**. 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2001.
- BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. O desafio da educação para a cidadania. In: AQUINO, Julio Grappa (Org.). **Diferenças e preconceito na escola**: alternativas teóricas e práticas. 2. ed. São Paulo: Summus, 1998. p. 153-170.
- BERTONCHELI, Marilene Nadalon. Cultura. In: **Guia do Administrador Municipal**: orientações e procedimentos para uma gestão eficiente. Famurs (Org.). Porto Alegre: Mercado Aberto/Famurs, 2001. p. 114-130.
- BRASIL. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica** – FUNDEB. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/index.php?option=content&task=view&id=684&Itemid=709>>. Acesso em: 09 jan. 2007.
- BRAZ, Petrônio. **Direito Municipal na Constituição**. 3. ed. São Paulo: LED, 1996.
- CAMARGO, Luiz Octávio de Lima. **O que é lazer**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.
- _____. **Educação para o lazer**. São Paulo: Moderna, 2002.
- CASTRO, José Nilo de. **Direito Municipal positivo**. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- COELHO, Teixeira. Um decálogo, dois teoremas e uma nova abordagem para o lazer. In: **Lazer numa sociedade globalizada**. São Paulo: SESC: World Leisure, 2000. p. 141-164.

DE MASI, Domenico. Perspectivas para o trabalho e o tempo livre. In: **Lazer numa sociedade globalizada**. São Paulo: SESC: World Leisure, 2000. p. 121-137.

LEAL, Rogério Gesta. **Direitos humanos no Brasil: desafios à democracia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 1997.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. Rio de Janeiro, Editora 34, 1996.

LORENZONI, Anelise de Lima. A Escola como espaço para o desenvolvimento da autonomia. In: FERREIRA, Liliana Soares; BONETI, Lindomar Wessler (Org.). **Educação e cidadania**. Ijuí: Unijuí, 1999. p. 33-48.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Estudos do lazer: uma introdução**. 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1996.

_____. **Lazer e educação**. 6. ed. Campinas, SP: Papirus, 2000.

MARQUES, Ana Isabel. **A educação e o lazer**. Disponível em: <http://www.ipv.pt/millennium/ect10_ana.htm/>. Acesso em: 10 ago. 2006.

MATOS, Lucília da Silva. Belém: do direito ao lazer ao direito à cidade. In: MARCELLINO, Nelson Carvalho (Org.). **Lazer e esporte: políticas públicas**. Campinas: Autores Associados, 2001. p. 119-141.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAN, José Manuel. **Desafios da televisão e do vídeo à escola**. 2002. Disponível em: <<http://www.eca.usp.br/prof/moran/desafio.htm>>. Acesso em: 2 fev. 2007.

MÜLLER, Ademir. Cultura do lazer do trabalhador da indústria: inclusão ou exclusão? In: MÜLLER, Ademir; DACOSTA, Lamartine Pereira (Org.). **Lazer e trabalho: um único ou múltiplos olhares?** Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2003. p. 117-136.

REQUIXA, Renato. **O lazer no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1977.

ROLIM, Liz Cintra. **Educação e lazer, a aprendizagem permanente**. São Paulo: Ática, 1989.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

NOTAS

¹ “A Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/06, criou o Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, tendo por objetivo proporcionar elevação e nova distribuição dos investimentos em educação. O **Fundeb** terá vigência de 14 anos, a partir do primeiro ano da sua implantação, que se dará de forma gradual em três anos, quando então deverá estar plenamente implantado, com 20% das receitas de impostos e transferências dos Estados e Municípios (cerca de R\$ 51 bilhões) e de uma parcela de complementação da União (cerca de R\$ 5,0 bilhões). [...] Com as modificações que o **Fundeb** oferece, o novo Fundo atenderá não só o Ensino Fundamental (6/7 a 14 anos), como também a Educação Infantil (0 a 5/6 anos), o Ensino Médio (15 a 17 anos) e a Educação de Jovens e Adultos, esta destinada àqueles que ainda não têm escolarização.” (Brasil, Fundo de Manutenção..., 2007, texto digital).

² “Celular e internet são as mídias mais usadas para o lazer, diz relatório. Cerca de 2 bilhões de pessoas em todo o mundo têm um telefone celular, configurando apenas um dos aspectos da revolução provocada pela evolução das tecnologias digitais. A velocidade de desenvolvimento dessas tecnologias tem surtido efeitos em vários aspectos da vida cotidiana de toda a humanidade, revela um relatório da União Internacional de Telecomunicações (UIT). O ritmo de crescimento de utilização de aparelhos conectados em redes mundiais ultrapassou, segundo o relatório, a média histórica dos aparelhos de comunicação, indica a UIT, uma agência da ONU, em seu relatório “*Internet Report 2006: Digital Life*”. [...] Uma em cada duas pessoas no mundo será um usuário de celular nos próximos anos, destaca o relatório [...]. A comunicação digital, pela internet ou pelo celular, se transformou na primeira mídia utilizada para lazer entre as pessoas de menos de 55 anos --ultrapassando a televisão, o rádio, jornais, revistas e o cinema, segundo os dados coletados pela UIT.” (Texto digital disponível em: <<http://tools.folha.com.br/print?site=emcimadadhora&url=http%3A%2F%2Fwww1.folha.uol.com.br%2Ffolha%2Finformatica%2Fult124u21121.shtml>>. Acesso em: 05 dez. 2006).